

PORTARIA Nº 04/2024.

Institui e disciplina o Código de Ética da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos
Servidores Municipais de Itapajé-CAPEI

A DIRETORA DA CAIXA DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ - CAPEI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 64 e 70 da Lei Orgânica do Município de Itapajé, de 05/04/1990,

CONSIDERANDO a necessidade da difusão e observância dos princípios e valores norteadores da administração pública e em particular da CAPEI por parte do público em geral, membros da administração, servidores e demais colaboradores nas práticas diárias, e a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais,

DECIDE:

Art. 1º - Aos servidores do quadro próprio do RPPS da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Itapajé – CAPEI cedidos pela Prefeitura Municipal de Itapajé, Conselheiros de Previdência, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Portaria.

CAPÍTULO I**DOS FUNDAMENTOS**

Art. 2º - Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos pela CAPEI, vinculando administradores e gerentes, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, devendo todos conduzir suas práticas, orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

- I - cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II - honestidade, probidade, integridade, justiça, respeito;
- III - qualidade, competência, excelência, efetividade, produtividade e criatividade.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos e demais valores fundamentais postos no artigo anterior, nas ações e relacionamentos da CAPESI, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais da CAPESI, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência deste Órgão.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º - Os servidores e demais colaboradores da CAPESI observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º - A CAPESI estimula os servidores e demais colaboradores, os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código, além deles os fornecedores de produtos e serviços para o melhor interesse da Administração Pública, conforme valores éticos definidos neste Código.

§2º - Todos os servidores e demais colaboradores da CAPESI têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem, o que igualmente se aplica aos contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES

Art. 5º - A CAPESI, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca permanente distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade, zelando de forma estável pela qualidade de seus serviços com práticas que propaguem e homenageiem a transparência, legalidade e observância dos normativos.

Art. 6º - A CAPESI, servidores e demais colaboradores devem e, efetivamente adotam, padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a toda a sociedade de Itapajé-CE.

Art. 7º - A CAPESI, servidores e demais colaboradores devem preservar a boa imagem desta instituição e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V

DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 8º - As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente sobre a matéria, que são conhecidas e respeitadas por todos.

CAPÍTULO VI



DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Os deveres éticos da CAPESI, seus servidores e demais colaboradores, compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a da sociedade, almejando a otimização dos resultados através de práticas proativas e apropriadas com vistas ao cumprimento dos objetivos deste RPPS.

CAPÍTULO VII

DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10 - A CAPESI, servidores e demais colaboradores comprometem-se em manter sigilo sobre todas as informações que de cunho particular que tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade e sociedade.

Art. 11 - Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem da CAPESI e informações privadas fornecidas a este RPPS.

Parágrafo Único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e, buscar e zelar permanentemente pelos objetivos desta Unidade Gestora de Previdência.

CAPÍTULO VIII

DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I

DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12 - Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida e bem estar social e funcional.

Parágrafo Único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais serão respeitadas.

Art. 13 - No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito mútuo e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento da CAPESI.

Parágrafo Único. As áreas devem somar esforços e cooperar para o alcance dos objetivos da CAPESI, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 14 - Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e ex-segurados, além de toda a sociedade em geral, a CAPESI, seus servidores e demais colaboradores devem se pautar pela transparência, respeito, eficiência, prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos e valores que norteiam a CAPESI e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15 - A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos, legislações vigentes e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos da CAPESI e de seus segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade, sendo praticados com estrita legalidade para a sua validade.

Art. 16 - O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Itapajé-Ce, caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua permanente, zelando sempre pelos interesses dos segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas e seus dependentes e de todas a sociedade.

Art. 17 - As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental e segurança jurídica.

Art. 18 - A CAPESI, seus servidores e demais colaboradores devem cumprir os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19 - A CAPESI, servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20 - A CAPESI, servidores e demais colaboradores devem comunicarem-se com a sociedade de forma transparente, clara, zelando por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO IX

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 21 - A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores da CAPESI devem preservar a imagem e credibilidade do RPPS, não sendo permitidas violações legais ou morais em benefício próprio ou de terceiros, notadamente as que impliquem em recebimento de vantagem de qualquer natureza por pessoas/servidor ou de empresas que se relacionem com a CAPESI, devendo as mesma serem recusadas e objeto de formalização de denuncia por tentativa.



§ 1º Os servidores e demais colaboradores devem recusar vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor da CAPEI, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologias de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses da CAPEI, devendo a confidencialidade ser respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

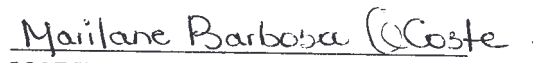
CAPÍTULO X

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 22 - A CAPEI, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização civil e funcional.

Parágrafo Único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz da Legislação vigente pertinente.

Itapajé-CE, 26 de Junho de 2024.


MARILANE BARBOSA LIMA COSTA
DIRETORA EXECUTIVA - CAPEI
PORTARIA Nº 0801001/2024